

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
91/2015 (PLU-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação efetuada por Nelson Araújo contra a Rádio Clube
Marinhense (RCM), a propósito da exibição do programa «Praça
Stephens»**

**Lisboa
26 de maio de 2015**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 91/2015 (PLU-R)

Assunto: Participação efetuada por Nelson Araújo contra a Rádio Clube Marinhense (RCM), a propósito da exibição do programa «Praça Stephens»

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 28 de janeiro de 2014, uma participação efetuada por Nelson Araújo contra a Rádio Clube Marinhense (RCM), a propósito da exibição do programa «Praça Stephens».
2. O participante afirma que a «RCM96 está a transmitir um programa quinzenal, cuja primeira emissão ocorreu na passada sexta-feira [24 de Janeiro] (com repetição nas emissões dos dias seguintes), intitulada “Praça Stephens” cujo convidado residente é o Sr. Vereador da CMMG, o Sr. Engenheiro Carlos Logrado, eleito pelo Movimento +Concelho, e que está no executivo camarário na Oposição ao executivo eleito (PS/CDU)».
3. Argumenta que «[a] emissão ocorre às sextas-feiras (quinzenalmente), precisamente no dia seguinte à realização das reuniões de Câmara (reuniões abertas à população em geral) e onde o Sr. Vereador tece comentários políticos sobre o conteúdo das referidas reuniões, a atividade política do Executivo, e faz “propaganda” à sua agenda política própria. Além do “convidado” residente, está presente no programa um outro convidado».
4. Sustenta ainda que «não foi esclarecido até ao momento uma questão pertinente. Quem teve a iniciativa para a realização do programa? Foi a Direção da RCM96 – que convidou o Sr. Vereador a ser comentador residente do programa – ou foi o Sr. Vereador a comprar o espaço de emissão à RCM96 e é assim o responsável pela definição do mesmo e dos seus conteúdos?»
5. Entende que «a emissão em causa viola os Direitos Fundamentais que consagram o pluralismo na informação e o direito de resposta e de contraditório no debate político. Além de que estamos a falar de um comentador que é nada mais nada do que ele mesmo Vereador, ou seja, não é um mero Cidadão, com preocupação legítima pela vida pública do

Concelho, mas sim um Cidadão Eleito, com deveres e direitos consagrados na CRP e na Lei Autárquica».

II. Defesa do Denunciado

6. O denunciado, através de missiva rececionada na ERC a 17 de fevereiro de 2014, veio apresentar a sua defesa à presente participação.
7. O denunciado começa por afirmar ser «absolutamente falso que o comentador residente seja o vereador Carlos Logrado, pois não foi nessa qualidade que foi convidado a participar no programa».
8. Esclarece que «o Eng. Carlos Logrado foi convidado na qualidade de cidadão, que apresenta no programa os seus pontos de vista, que o vinculam a ele”, na medida em que este é “um espaço de opinião, com caráter informativo».
9. Pelo que, afirma, «[a]os olhos dos ouvintes, este é claramente um programa cuja opinião vincula apenas as pessoas que as proferem».
10. Argumenta que «o queixoso teve um espaço de opinião na RCM, de cariz religioso, e nunca reclamou a existência de outras correntes de opinião na rádio».
11. Entende que «[e]sta queixa fica desde logo prejudicada pelo facto do Eng. Carlos Logrado ter suspenso as suas funções de vereador na Câmara Municipal da Marinha Grande».
12. Afirma que «[o] objetivo do programa é abordar alguns temas da atualidade política local, entre os quais alguns tratados na reunião da Câmara do dia anterior. Contudo, o programa pode abordar outros temas de interesse local, mesmo alguns que não tenham ligação direta e útil com o órgão Câmara Municipal da Marinha Grande».
13. Argumenta o denunciado que «[h]á interesse público em dar conta aos munícipes do que se passa de mais importante no município da Marinha Grande em geral e nas reuniões da Câmara em particular».
14. Refere que «[e]m todos os programas há um convidado, escolhido em função dos temas a debater».
15. Esclarece o denunciado que «[n]o dia 24 de janeiro esteve no programa o antigo presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Álvaro Órfão, militante do Partido Socialista», e «[n]o dia 7 de fevereiro esteve no programa o antigo vereador Paulo Tojeira, militante do Partido Comunista Português».

16. Afirma o denunciado que «[é] intenção da Direção da RCM convidar pessoas de todos os quadrantes políticos, bem como independentes».
17. O denunciado esclarece que «[a] iniciativa do programa foi exclusivamente do Diretor da RCM» e que «[f]oi a Direção da RCM que convidou o Sr. Eng. Carlos Logrado para comentador residente do programa».
18. Deste modo, afirma, «[a] Direção da RCM refuta veementemente a compra do espaço pelo Sr. Eng. Carlos Logrado, considerando esta dúvida altamente ofensiva e inaceitável» e «[p]oderá o queixoso ou a ERC verificar a veracidade desta informação na nossa contabilidade.»
19. Argumenta, assim, que «[o] programa não viola quaisquer Direitos Fundamentais, até porque eventuais visados terão sempre o direito ao contraditório, como a lei da rádio prevê, incluindo participar no programa sempre que o desejarem, pois é aberto» e «[a]té ao momento, ninguém solicitou o direito de resposta, formal ou informalmente.»
20. Entende o denunciado que «o Eng. Carlos Logrado não pode ser afastado da possibilidade de ser comentador de um programa de rádio só porque é vereador de uma Câmara Municipal, cargo que, aliás, não exerce.»
21. Argumenta que, seguindo a «linha de pensamento do queixoso, deveriam estar no programa todos os eleitos, ou seja, sete pessoas, ou na pior das hipóteses as cinco forças eleitas, o que se afigura impossível por questões físicas do estúdio e até de agenda» e «seguindo este mesmo raciocínio, deveriam estar representadas no programa as demais forças políticas/movimentos que não obtiveram qualquer mandato».
22. Ora, argui o denunciado, num “programa de uma hora não seria possível debater de forma pormenorizada os assuntos que fazem parte do alinhamento do programa”.
23. Assim, afirma, «[m]esmo que estivesse em causa o favorecimento de uma linha de pensamento contra as posições do Partido Socialista, esta teoria cai por terra imediatamente pois no dia 24 de janeiro o convidado foi Álvaro Órfão, militante do PS, antigo presidente da Câmara da Marinha Grande, durante 12 anos, eleito precisamente pelo PS» e «[q]uem melhor que Álvaro Órfão para defender as posições do PS sendo seu militante?»
24. O denunciado reafirma que «[é] intenção da Direção da RCM convidar não só os membros do executivo, caso se justifique, como outras pessoas que possam dar o contributo válido

ao programa», mas sublinha que «[a] escolha dos convidados é uma opção editorial da Direção do RCM, que tem legitimidade para convidar quem bem entende.»

- 25.** Afirma ainda que «a Direção da RCM considera que a queixa de Nelson Araújo, essa sim, pretende denegar um Direito fundamental que um órgão de informação privado tem de convidar quem bem entende, a não ser que a queixa tenha como objetivo silenciar aquilo que se passa no seio da autarquia da Marinha Grande de maioria socialista, curiosamente o partido no qual o queixoso milita, fazendo aliás parte da Comissão Política Concelhia da Marinha Grande do PS».
- 26.** Argumenta também que «a Constituição da República Portuguesa (...) não priva uma rádio local de produzir um programa com um cidadão que, do nosso ponto de vista, reúne competências para comentador num espaço de opinião aberto a outras sensibilidades.»
- 27.** O denunciado exemplifica a sua posição, referindo que «[a] constituição da República Portuguesa não coarta o direito da TVI em ter o comentário do Prof. Rebelo de Sousa e muito menos a RTP de apresentar um espaço de opinião/informação com o Eng. Sócrates».
- 28.** Esclarece que «[o]s microfones da RCM estão e estarão sempre ao serviço da população, podendo o queixoso ou outro munícipe exercer o direito de resposta ou o contraditório sempre que o desejar.»
- 29.** O denunciado ressalta ainda os artigos 29.º e 30.º da Lei da Rádio que respeitam aos limites à liberdade de programação.
- 30.** Assim, a Direção da RCM considera que não faz qualquer sentido a queixa apresentada por Nelson Araújo, a qual considera extemporânea e ofensiva para o bom nome da rádio, do seu diretor e dos seus colaboradores.
- 31.** Através de missiva rececionada nesta Entidade a 28 de março de 2014, o denunciado vem acrescentar à sua defesa «que [a] direção da RCM convidou o Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande a participar no programa Praça Stephens de 7 de março de 2014».
- 32.** Esclarece ainda que o «Sr. Presidente da Câmara recusou o convite, alegando questões de isenção e pluralismo.»
- 33.** Afirma ainda que «a direção do RCM alargou o convite a todos os membros do executivo, tentando assim reunir as condições “impostas” pelo Sr. Presidente da Câmara», mas

«[a]té à véspera do programa de 21 de março ninguém manifestou o desejo de participar, nem o próprio presidente».

- 34.** Adianta que «[n]o dia 20 de março, ao final da tarde, a direção do JMG convidou o vereador Vítor Pereira, eleito pela CDU, a participar. O convite foi aceite.»
- 35.** Desta forma, afirma, «no programa de 21 de março, participou o Eng. Carlos Logrado, que se encontra com as funções de vereador suspensas, e o vereador Vítor Pereira», pelo que, «[a] pesar de estarem todos os restantes eleitos convidados, ninguém mais compareceu» e «[a] direção do RCM não pode obrigar ninguém a participar no programa.»
- 36.** «Assim», argumenta o denunciado, «cai por terra qualquer teoria da conspiração que verbera cenários de favorecimento deste ou daquele partido ou movimentos, pois ninguém se disponibiliza a debater, exceto o Sr. Eng. Carlos Logrado».
- 37.** O denunciado anexa à sua missiva cópia de vários *emails* trocados com elementos das várias forças políticas que compõem o executivo camarário, citados na sua defesa:
- a) No dia 5 de março, o diretor da RCM enviou um *email* ao presidente da autarquia, Álvaro Pereira, a convidá-lo para participar na edição de 7 de março de «Praça Stephens»;
 - b) Na resposta (*email* de 6 de março) do presidente da autarquia ao convite supracitado, este afirmou estar «disponível para participar em todos os debates e programas da RCM, desde que a sua linha editorial assente nos princípios básicos da isenção, pluralismo e equidistância em relação a todas as forças políticas» e que «[u]m programa que atribuiu um lugar cativo a um vereador para comentar as decisões da Câmara, sem que os restantes partidos políticos estejam representados com o mesmo estatuto, não assegura, na minha humilde opinião, aqueles princípios».
 - c) A 7 de março, o diretor da RCM enviou *email* de resposta ao presidente da autarquia, em resposta ao email referido no ponto b), convidando este a estar presente em todos os programas ou a exercer o direito de resposta.
 - d) A 12 de março, o diretor do RCM, envia um *email* a vários elementos do executivo camarário (Álvaro Pereira; Paulo Vicente, Vítor Pereira, Alexandre Dengucho, António Santos, Aurélio Ferreira) a convidá-los para participarem na edição de 21 de março do programa «Praça Stephens».
 - e) A 21 de março, o diretor do RCM envia um *email* aos vários elementos do executivo camarário (Álvaro Pereira; Paulo Vicente, Vítor Pereira, Alexandre Dengucho, António Santos, Aurélio Ferreira) reforçando o convite a estarem presentes no programa

«Praça Stephens» conquanto avisassem a RCM96 com 24 horas de antecedência para que se garantisse a logística necessária.

38. No dia 4 de abril de 2014, deu entrada na ERC outra missiva do denunciado, na qual este informa ter convidado, no dia 1 de abril (em anexo junta cópia do email enviado) o presidente e vereadores a estarem presentes na edição do programa «Praça Stephens» de 4 de abril de 2014, mas que nenhum dos convidados aceitou estar presente, pelo que foi convidado Artur de Oliveira, ex-vereador na autarquia pelo PSD e MCI (Movimento Cívico Independente), que aceitou estar presente.
39. Desta forma, entende o denunciado que «[v]olta assim a cair por terra a teoria de eventuais favorecimentos, pois são os putativos prejudicados que se recusam a debater».
40. No dia 22 de abril de 2014, deu entrada na ERC, outra missiva do denunciado, na qual este informa ter convidado, no dia 14 de abril (em anexo junta cópia do email enviado) o presidente e vereadores a estarem presentes na edição do programa «Praça Stephens» de 17 de abril de 2014, mas que nenhum dos convidados aceitou estar presente, pelo que foi convidado Armando Constâncio, ex-vereador na autarquia pelo PS.

III. Audiência dos interessados

41. Em 14 de janeiro de 2015, o Conselho Regulador aprovou um projeto de deliberação, o qual, em 16 de janeiro seguinte, foi notificado aos interessados para efeitos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
42. Todavia, nenhum deles se pronunciou sobre o referido projeto de deliberação.

IV. Análise e Fundamentação

43. Refira-se, desde logo, que o respeito pelo princípio do pluralismo é obrigação dos serviços de programas televisivos e também dos serviços de programas de rádio. No entanto, trata-se de uma obrigação que deverá ser harmonizada com outras obrigações e direitos que impendem sobre estes operadores. No caso, a liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social vem colocar em perspetiva o cumprimento do princípio do pluralismo, uma vez que é prerrogativa da informação resultar da aplicação de critérios de

seleção e de hierarquização dos acontecimentos em função de critérios de noticiabilidade ponderados pelo saber especializado do jornalista.

44. A ERC tem entendido que todos os operadores – de televisão ou de rádio – beneficiam do «privilégio» da autonomia editorial. «Se assim não fosse, pouco os diferenciaria de uma caixa-de-ressonância aritmética e mecânica da atividade político-partidária, com uma informação que haveria de ser praticamente idêntica qualquer que fosse o operador televisivo que estivesse em causa» [cf. Deliberação 10/PLU-TV/2007 e Deliberação 3-Q/2006].
45. Assim, a liberdade editorial dos órgãos de comunicação social recua apenas num conjunto restrito de situações, de forma a garantir a máxima independência dos órgãos e a orientação da informação por critérios inerentes ao exercício do jornalismo, quer se fale de rádio, quer se fale de televisão.
46. Ora, qualquer serviço de programas rádio está legalmente obrigado a assegurar o pluralismo informativo, como resulta claro do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei da Rádio.
47. É certo que os órgãos de comunicação social desempenham um papel fundamental na formação da opinião dos cidadãos, uma vez que se posicionam como mediadores e veículos de informação. Torna-se, portanto, crucial que se garanta a expressão da pluralidade de correntes de opinião e de pensamento, para que os cidadãos acedam a variados pontos de vista, conceções e mundividades.
48. É entendimento desta entidade que a avaliação do pluralismo informativo não deve ser feita de forma casuística, nem deve ficar circunscrita à análise isolada de casos concretos. Deve, antes, ser feita num período de tempo razoável que permita identificar com clareza e objetividade a prática e critérios seguidos pelo órgão de comunicação social em causa [cf. Deliberação 11/PLU-TV/2007].
49. Reitera-se, pois, que o dever de garantir o pluralismo informativo deve ser harmonizado com a liberdade de programação e a autonomia editorial. A decisão acerca dos acontecimentos que da realidade complexa vão originar notícias, debates ou entrevistas deverá atender ao seu valor de noticiabilidade, assim como aos condicionalismos que desafiam o exercício da profissão, sejam eles de tempo, de distância ou de escassez de meios humanos e materiais. Todas estas decisões condicionam a imagem do mundo que todos os dias é construída a partir das notícias e é por esta razão que se torna

fundamental que sejam tomadas com independência e respeito pelos critérios de noticiabilidade que cada órgão de comunicação social elege para comandar a sua linha editorial.

- 50.** Não se poderá encarar para a rádio – como para qualquer outro órgão de comunicação social –, o dever de cumprimento do pluralismo político-partidário de forma casuística. Isto é, uma avaliação rigorosa exigiria um estudo que abrangesse a informação da rádio por um período temporal razoável de forma a ser possível retirar conclusões válidas acerca do cumprimento do dever de pluralismo pelos operadores de rádio.
- 51.** No caso concreto, e face ao exposto, não poderá o Conselho Regulador pronunciar-se acerca de um tratamento contrário ao respeito pelo pluralismo político-partidário relativamente à situação apresentada, considerando apenas uma edição de um só programa.
- 52.** O denunciado afirma, reiteradamente, a condição de «suspenso» do cargo de vereador de Carlos Logrado, generalizando-a, ou seja, como se se tratasse de um período alargado de tempo que cobrisse as várias edições do programa já realizadas e por realizar (recorde-se que o programa é, segundo as informações disponíveis, quinzenal), pois não aponta quaisquer períodos específicos da referida suspensão e utiliza o argumento para rejeitar a presença do comentador Carlos Logrado na condição de político-partidário.
- 53.** De facto, o denunciado chega mesmo a referir que Carlos Logrado já não «exerce» o cargo de vereador (Cfr. Ponto 0). Refira-se que nunca Carlos Logrado renunciou ao cargo de vereador, embora tenha suspenso as suas funções por alguns períodos (de 30 e 15 dias). Deste modo, a sua atividade enquanto vereador nunca foi alvo de cessação, apenas suspensa por breves períodos, sendo nessas ocasiões substituído pela n.º 2 da lista «Mais Concelho», Maria João Santos Roldão Gomes.
- 54.** Esta informação é facilmente confirmável no sítio eletrónico da autarquia, uma vez que a sua presença em reuniões da câmara municipal, enquanto vereador, é possível ser atestada em várias atas de reuniões do executivo.
- 55.** Da leitura das atas de 2014 disponíveis *online*¹, por exemplo, verifica-se:
 - a) Segundo a ata n.º 1 (da reunião de 9 de janeiro), o Vereador Carlos Logrado esteve presente na reunião.

¹ http://www.cm-mgrande.pt/pages/223?folder_id=130 (consultado a 19 de dezembro de 2014).

- b) De acordo com a ata n.º 2 (reunião de 23 de janeiro), o Vereador Carlos Logrado esteve presente na reunião.
- c) Nas atas n.º 3 (reunião ordinária de 6 de fevereiro), n.º 4 (reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2014), n.º 5 (reunião extraordinária de 3 de março de 2014) e n.º 6 (das reuniões ordinárias de 6 e 7 de março)² é referido que o Vereador Carlos Logrado «comunicou, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que, por imperativos profissionais, estará ausente no período compreendido entre os dias 6 de fevereiro e 6 de março de 2014, pelo que em todas as suas funções enquanto Vereador será substituído pela candidata imediatamente seguinte da lista do +Concelho, Senhora Maria João Santos Roldão Gomes».
- d) Na ata n.º 7 (reunião ordinária 20 de março de 2014), consta que o Vereador Carlos Logrado solicitou uma suspensão por um período de 15 dias, tendo sido apreciada e aprovada por unanimidade. Foi substituído na presente reunião por Maria João Santos Roldão Gomes.
- e) Consta da ata n.º 8 (reunião de 3 de abril) que Maria João Santos Roldão Gomes substituiu o Vereador Carlos Alberto Fernandes Logrado, que apresentara pedido de suspensão de mandato, apreciado na reunião de 20 de março (ver ponto anterior).
- f) De acordo com a ata n.º 9 (reunião de 16 de abril) o vereador Carlos Logrado esteve presente na reunião (uma vez que terminara a suspensão de 15 dias aprovada a 20 de março).
- 56.** Deste modo, verifica-se que à data da edição do programa «Praça Stephens» que motivou a presente queixa (a edição de 24 de janeiro), o vereador Carlos Logrado encontrava-se em funções (nessa edição foi discutida a reunião ordinária da CMMG de 23 de janeiro, em que este esteve presente na qualidade de vereador), bem como na edição de 7 de março (a suspensão das funções terminara no dia anterior. Cfr. Ponto 0).
- 57.** Refira-se, contudo, que o cidadão/ouvinte em geral desconhece se determinado vereador se encontra ou não temporariamente suspenso – com certeza poucos consultarão, semanal ou quinzenalmente, as atas das reuniões da autarquia disponíveis *online* de

² Na presente reunião, excepcionalmente, o Vereador Carlos Logrado foi substituído pelo n.º 5 da lista +Concelho: «A Sr.ª Maria João Santos Roldão Gomes comunicou que, por motivos de saúde, não poderia estar presente na reunião de hoje, informando ainda que os dois candidatos imediatamente a seguir na lista do +Concelho também não poderiam estar presentes, por motivos profissionais, pelo que será substituída pelo 5.º candidato, Sr. Luiz Manuel Ferreira Branco, que se encontrava presente, operando-se de imediato a substituição».

forma a descortinar se o referido vereador, ou outro qualquer, está ou não em período de suspensão – para daí avaliar a qualidade em que, em cada edição do programa «Praça Stephens», atua o comentador residente.

- 58.** Por outro lado, a RCM não informa os ouvintes de quaisquer suspensões da função de vereador que tenham ocorrido.
- 59.** Entende-se que suspensões temporárias da função de vereador não divorciam o mesmo do seu mandato de vereador e da sua filiação política-ideológico com o movimento que o elegeu.
- 60.** Entende-se, assim, que, apesar de não se demitir da sua condição de cidadão, não é um «comum» cidadão quem comenta, enquanto comentador residente, as reuniões da CMMG, mas alguém que foi eleito vereador e que, mesmo quando não está presente numa das referidas reuniões – por suspensão temporária –, é substituído nas suas funções por outro membro da lista +Concelho, geralmente pela n.º 2 da referida lista.
- 61.** De qualquer modo, regista-se que várias forças político-partidárias estiveram já representadas no programa em apreço: na edição de 24 de janeiro, referida na queixa, esteve presente o comentador fixo Carlos Logrado e ainda Álvaro Órfão, ex-presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, pelo PS. Segundo o denunciado participaram ainda na edição seguinte (7 de fevereiro), para além do comentador residente, também o antigo vereador pelo PCP, Paulo Tojeira; na edição de 4 abril, o ex-vereador Artur de Oliveira, pelo PSD e MCI; e na edição de 17 de abril, o ex-vereador PS Armando Constâncio.
- 62.** Refira-se ainda a intenção demonstrada pela direção da Rádio em garantir o pluralismo político-partidário através de convites endereçados aos vereadores e ao presidente da autarquia, para participarem no programa [o presidente foi mesmo convidado a participar em todas as edições (Cfr. Ponto 0)].
- 63.** Pelo exposto, à luz das informações disponíveis, não se vislumbra que a conduta da Rádio Clube Marinhense no que respeita ao programa em apreço possa colidir com os deveres que vinculam jornalistas e órgãos de comunicação social.
- 64.** Não obstante, dado que o comentador residente é vereador da Câmara Municipal da Marinha Grande, sensibiliza-se para a necessidade de uma atenção constante no sentido de garantir que ocorra na programação em geral da RCM uma presença plural de atores político-partidários.

V. Deliberação

Tendo analisado uma queixa apresentada por Nelson Araújo contra a Rádio Clube Marinhense (RCM), a propósito da exibição, no dia 24 de janeiro, do programa «Praça Stephens»;

Considerando que a liberdade editorial é inerente ao exercício do jornalismo e que recua face a outros valores apenas em situações muito contadas;

Sublinhando as limitações inerentes a avaliações casuísticas sobre o dever de pluralismo dos órgãos de comunicação social;

Verificando não se confirmarem situações que permitam concluir pela violação do dever do pluralismo interno na Rádio Clube Marinhense (RCM),

O Conselho Regulador da ERC delibera não dar seguimento à presente queixa, sensibilizando, não obstante, para a necessidade de uma atenção constante no sentido de garantir que ocorra na programação em geral da RCM uma presença plural de atores político-partidários.

Lisboa, 26 de maio de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes